



## INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8520983-81.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Diretoria de Fiscalização Trabalhista e Previdenciária/Centro de Formação de Servidores.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos(as) servidores(as) do TJCE. Nesse cenário, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que a excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.

1.2. É essencial a constante melhoria da prestação jurisdicional, a qual pode ser alcançada por meio da formação continuada e do aperfeiçoamento dos servidores. Para que esse processo seja concretizado, são necessárias ações como participação em eventos de renome nacional já consolidados, contratação de pessoas físicas capacitadas ou de pessoas jurídicas que contem com profissionais com expertise na área almejada, reconhecidos em sua área de conhecimento.

1.3. Nesse sentido, o Poder Judiciário do Estado do Ceará mantém diversos contratos administrativos relacionados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Nos processos de contratação que os originaram, foram implementados, de forma reiterada ao longo dos anos, uma mesma estrutura de planilha de custos para a formação dos preços. Embora usual, essa metodologia não reflete, diante das crescentes complexidades das contratações atuais, todas as especificidades financeiras relacionadas a esse tipo de ajuste.

1.4. Essa limitação pode comprometer a adequada estimativa dos valores e pode afetar diretamente a eficiência, a transparência e a segurança dos processos de contratação. Diante disso, evidencia-se a

necessidade de capacitar os servidores responsáveis pela elaboração e análise das planilhas de custos, de modo a promover ajustes metodológicos, garantir maior aderência às boas práticas e ao marco legal vigente, bem como assegurar maior precisão e confiabilidade na definição dos preços contratuais.

1.5. Registre-se, ainda, que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o planejamento como princípio fundamental das contratações públicas, impondo à Administração o dever de adotar práticas que assegurem eficiência, efetividade e alinhamento estratégico à gestão pública. Ao enfatizar a necessidade de processos bem estruturados, a lei busca prevenir desperdícios, retrabalhos e inconsistências que possam comprometer a adequada alocação de recursos públicos.

1.6. Nesse contexto, o desenvolvimento do conhecimento técnico dos servidores responsáveis pela elaboração e análise das planilhas de custos revela-se elemento essencial para a consolidação de uma governança orientada a resultados, conferindo maior segurança, transparência e racionalidade às contratações realizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

1.7. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.7.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando prevista no Plano Anual de Contratações 2025, código TJCESGP\_2025\_0053, sendo incerta para momentos futuros.

1.7.2. A necessidade deverá ser suprida até 13 de outubro. Locais da execução: evento presencial a ser realizado em Fortaleza - CE.

1.7.3. Quantidade de serviço: 21 (vinte e uma) inscrições destinadas a servidores(as) que atuam na Diretoria de Fiscalização Trabalhista e Previdenciária do TJCE, na Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), Secretaria de Administração e Infraestrutura (SEADI), Secretaria de Tecnologia (SETIN) e Consultoria Jurídica (CONJUR).

1.7.4. Disponibilidade dos serviços: o evento será realizado presencialmente nos dias 14, 15, 16 e 17 de outubro de 2025 em Fortaleza – CE.

1.8. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatiza-se que, caso contrário, ocorrerá o risco de defasagem da máquina pública, o que pode afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

## 2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

## 3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Solução A: Credenciamento;

3.1.1.1. Descrição da Solução A: Foi considerada a opção que trata do chamamento de profissionais ou empresas que já estejam credenciadas em banco previamente estabelecido pelo TJCE, por meio de licitação pública. No entanto, atualmente não há banco composto disponibilizado por este Tribunal que componha a modalidade de credenciamento.

3.1.2. Solução B: Treinamento interno realizado por servidor(a) efetivo(a);

3.1.2.1. Descrição da Solução B: Foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo para prestar orientações à unidade demandante. Porém, foi constatado que os próprios servidores que poderiam prover a capacitação são os que necessitam de atualização e aprimoramento em relação ao tema proposto. Desta forma, não há possibilidade de realizar ação interna que atenda à necessidade em sua totalidade.

### 3.1.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa

3.1.3.1 O adiamento da solução ou o uso de soluções provisórias foi considerado, mas descartado. Isso porque são imprescindíveis ações que promovam conhecimentos técnicos que evitem a inadequada estimativa dos valores nas contratações, o que pode afetar diretamente a eficiência, a transparência e a segurança dos processos de contratação.

### 3.1.4. Contratação de inscrição em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada.

3.1.4.1. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrição em evento já formatado e ofertado no mercado, realizado por empresa especialista que dispõe de profissionais com expertise no assunto demandado. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, indicando a necessidade da contratação da inscrição em evento, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Esta demanda se relaciona ao aperfeiçoamento de servidores, de modo que se mostra aderente ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará 2030, pois a capacitação tem como foco principal aprimorar os conhecimentos dos servidores(as) sobre elaboração e análise de planilhas de formação de custos em contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. A solução visa suprir a lacuna identificada e dotar os servidores de instrumentos técnicos adequados ao desempenho de suas atribuições, estando ligada ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”.

4.2. A correta elaboração de planilhas de custos e a adequada formação de preços são etapas fundamentais para garantir a eficiência, a legalidade e a competitividade nos processos de contratação pública. Nesse contexto, o curso **“Elaboração da nova Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização – Completo e Totalmente Prático”**, promovido pela Escola de Administração e Treinamento Ltda - **Esafi**, torna-se uma oportunidade essencial para profissionais que atuam nas áreas de licitações, contratos, contabilidade, jurídico, controladoria e auditoria na administração pública. Com uma abordagem completa e prática, o curso tem como objetivo capacitar os servidores públicos a solucionar situações e problemas decorrentes da interpretação da legislação referente à formação do preço dos contratos públicos e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Serão apresentados também os entendimentos e as interpretações relacionados às normas, com destaque para aquelas realizadas por órgãos de controle, Poder Judiciário e Advocacia Pública. Tudo isso de forma totalmente prática, em que o instrutor utilizará planilhas para cálculos em tempo real, praticando junto aos alunos.

## 5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê “Aprimoramento de Gestão de Pessoas”,

o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no Código da Contratação TJCESGP\_2025\_0053.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;

6.2. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.3. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.3.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.4. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

## 7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1. Prazo de realização do curso, considerando o horizonte temporal em que a capacitação oferecida se apresenta;

7.1.2. Quantidade de servidores aptos a participarem de curso presencial e que desenvolvam atividades relacionadas a planilhas de custos e terceirização;

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 21 (vinte e um(a)) servidores(as) aptos a participarem de evento especializado, mostrando-se o quantitativo mais aproximado que se pode apresentar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no Termo de Referência.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE:

8.1.1. Após análise da demanda, verificou-se a possibilidade de contratação de capacitação por meio de turma exclusiva, no formato presencial ou online. Contudo, considerando a relevância do contato com novas tendências voltadas às contratações públicas, a realização de curso fechado não se apresenta como a alternativa mais adequada. Ademais, tal modalidade restringe o compartilhamento de conhecimentos com representantes de outras instituições, além de limitar a formação de redes de contato e a ampliação de parcerias interinstitucionais.

8.1.2. A contratação de inscrições em evento nacional, de reconhecida relevância e promovido por entidade especializada, configura-se como a solução mais adequada para a presente demanda. Trata-se de evento consolidado no mercado, já estruturado e amplamente ofertado, o que garante credibilidade e qualidade na formação oferecida. Ademais, a capacitação contempla todos os requisitos necessários ao atendimento das necessidades institucionais, abrangendo os elementos indispensáveis para o aperfeiçoamento profissional dos servidores.

## 9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os valores apresentados na proposta comercial anexada ao processo, R\$ 83.832,00 (oitenta e três mil oitocentos e trinta e dois reais). Esses valores estão condizentes com o preço das inscrições apresentado no site do evento [esafi | curso Elaboração da Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização](#). Destacamos que foi aplicado desconto nos valores apresentados na proposta.

The screenshot shows a course listing on the Esafi website. The course title is "Elaboração da nova Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização - Completo e Totalmente Prático". Below the title, there is a brief description: "Estimativa do custo da contratação, passo a passo para a elaboração da planilha de forma prática, análise crítica da exequibilidade da proposta na licitação e a correta formação de preços na Administração Pública". To the left of the text, there is a small portrait of a man identified as Prof. João Luiz Domingues. On the right side of the course card, there is information about the next class: "Próxima turma" (Next class), "14 a 17 de outubro de 2025" (October 14 to 17, 2025), and "FORTALEZA, CE" (Fortaleza, CE). Below this, there is a link "Clique aqui para ver mais datas" (Click here to see more dates). At the bottom of the card, the price is listed as "Investimento R\$ 4.990,00". Further down, there is a section with details: "Incluso: Certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoço.", "Carga Horária: 28 horas", "Duração: 4 dias", and "Horário: 08h30 às 16h30". At the very bottom of the card, there are two buttons: "Baixar PDF do curso" (Download course PDF) and "Certidões Esafi".

## 10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação por inexigibilidade, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.1.1. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada na área de comunicação.

10.1.2. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...”, a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

10.1.3. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica etc.; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

10.1.4. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto à elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.

10.1.5. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e a notoriedade da especialista a ser contratada, a empresa – Escola de Administração e Treinamento Ltda – Esafi, CNPJ 35.963.479/0001-46. A Esafi capacita exclusivamente órgãos públicos, empresas estatais e o Sistema S, trazendo até seus servidores e colaboradores as melhores práticas, dotando-os de ferramental teórico-prático que visa auxiliar tomadas de decisão cada vez mais seguras face a complexidade das demandas da gestão pública moderna. Já são mais de 100 mil alunos treinados distribuídos pela América do Sul e África de língua portuguesa. A ESIFI possui mais de 80 temas distribuídas em 6 áreas temáticas de conhecimento. O trabalho de excelência, marcado pela seriedade e comprometimento, com um modelo de gestão moderno e atual, atendendo a mais de 3.000 instituições ao longo destes 35 anos, um corpo docente altamente especializado com livros e revistas editadas e mais de 100 mil alunos capacitados, atestam a notória especialização da Esafi, consolidando-nos como uma das maiores e mais tradicionais escolas de capacitação do segmento do Brasil.

## 11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

- 11.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual,
- 11.1.2. Economia de Recursos Administrativos;

- 11.1.3. Coerência do Objeto;
  - 11.1.4. Padronização da solução e imagem do TJCE;
  - 11.1.5. Facilitação na Fiscalização.
  - 11.1.6. Pagamento único facilitado mediante conclusão do serviço.
- 11.2. Em razão da alta heterogeneidade do serviço de treinamento prestado na forma de evento, torna-se difícil realizar uma análise de viabilidade técnica ou de vantajosidade econômica, conforme orientação do art. 47, inciso II, e §1º, sendo, portanto, indesejável o parcelamento do presente objeto.

## **12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo:

- 12.1.1. Maior precisão e transparência na estimativa de custos das contratações;
- 12.1.2. Mitigação de riscos decorrentes de erros de cálculo ou de interpretações equivocadas;
- 12.1.3. Fortalecimento da segurança jurídica e da economicidade nos processos de contratação;
- 12.1.4. Padronização e aprimoramento das análises realizadas, refletindo diretamente na qualidade das decisões administrativas;
- 12.1.5. Valorização e desenvolvimento profissional dos servidores envolvidos, com impacto positivo na eficiência institucional.

12.2. Assim, a medida proposta permitirá ganhos técnicos significativos, assegurando que o Poder Judiciário do Estado do Ceará disponha de corpo técnico capacitado para planejar e instruir contratações de forma mais segura, eficiente e transparente, em consonância com os princípios da administração pública e com o interesse público.

## **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará em local disponibilizado pela contratada.
- 13.2. Será necessário, contudo, providenciar o pagamento das inscrições em tempo hábil, com certa antecedência à data de início do evento.
- 13.3. Quanto à fiscalização e gestão do contrato, essa aquisição em estudo exige qualificação específica para recebimento e análise.
- 13.4. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

## **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.
- 15.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

- 15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).
- 15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

## 16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

## 17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:
- 17.2. Normas gerais e normas especiais de licitação e contratações públicas, em especial no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos;
- 17.3. Portarias e Resoluções do TJCE;
- 17.4. A regulamentação da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
  - 18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
  - 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
  - 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
  - 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;
- 18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a contratação de 07 (sete) inscrições para o curso “Elaboração da nova Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização - Completo e Totalmente Prático, organizado pela empresa ESAFI.

Data da assinatura eletrônica

Equipe de Planejamento:

Moises Antônio Fernandes Monte Costa

**Diretor de Fiscalização Trabalhista e Previdenciário**

Ticiana Mota Sales

**Diretora do Centro de Formação de Servidores**

Juliana Holanda Farias de Araripe Bringel

**Coordenadora de Apoio à Governança**

Andreia Maria de Almeida

**Técnica Judiciária - Coordenadoria Pedagógica**



Documento assinado eletronicamente por **MOISES ANTONIO FERNANDES MONTE COSTA**, Gestor de Unidade, em 16/09/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA HOLANDA FARIAS DE ARARIPE BRINGEL**, Gestor de Unidade, em 16/09/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA MARIA DE ALMEIDA**, Servidor, em 16/09/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA MOTA SALES**, Gestor de Unidade, em 16/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0319652** e o código CRC **E948FAD6**.